

Código de Conduta

para a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Tendo em conta o estabelecido no artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, referente à utilização da informática, a Lei 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e a entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), foi elaborado o presente Código de Conduta e submetido à apreciação da Assembleia Geral, em consonância com o estabelecido nos números 1 e 2 do Artigo 40.º do referido Regulamento.

Artigo 1.º

Objetivos e âmbito de aplicação do Código de Conduta para a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O Código de Conduta para a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, a seguir designado por «Código», é o documento que integra o conjunto de procedimentos aplicados à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais pela Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas.
2. Tendo como objetivo assegurar a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o presente Código estabelece os princípios orientadores dos procedimentos relativos aos dados pessoais adotados pela Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas e constitui, igualmente, uma referência para os titulares dos dados e no relacionamento com outras entidades.
3. Este Código pretende enquadrar o cumprimento da diversa legislação em matéria de proteção de dados pessoais nos procedimentos da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, não se substituindo à legislação em vigor.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. A Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de doentes com carácter médico-social, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a educação social do doente reumático e da população em geral, difundindo informações sobre a natureza, tratamento, prevenção e repercussões sociais das doenças reumáticas e músculo-esqueléticas.

2. Os procedimentos de recolha, conservação e tratamento de dados pessoais regem-se por este Código e legislação em vigor sobre a matéria, respeitando os Estatutos da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas.

Artigo 3.º

Recolha de Dados Pessoais

1. A recolha de dados pessoais necessária à gestão de associados no cumprimento dos Estatutos da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, deverá cingir-se ao nome, morada (incluindo código postal e localidade), data de nascimento e número de identificação fiscal, sendo facultativa a cedência de contacto de correio eletrónico e/ou telefónico.
2. O formulário de inscrição para associado requer o consentimento no tratamento dos respetivos dados pessoais para efeitos de cobrança de quotizações e contactos no âmbito da atividade estatutária da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, nos seguintes termos e em consonância com o número 1 do Artigo 6.º do RGPD:
 - a) Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pela Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, exclusivamente para efeitos de cobrança de quotizações (dados assinalados com * de preenchimento obrigatório), envio do boletim informativo e contactos no âmbito da atividade estatutária da Associação e da sua relação com os associados.
 - b) Os dados poderão ser comunicados a parceiros contratuais da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas e tratados por entidades subcontratadas, nomeadamente, para o envio postal do boletim informativo.
 - c) Os dados poderão ser tratados para cumprimento de obrigações legais, nos termos aplicáveis.
 - d) Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha, sendo eliminados no prazo de 30 dias após ser verificada a perda da qualidade de associado.
 - e) Os titulares dos dados poderão exercer o seu direito de acesso, retificação e/ou eliminação nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, mediante pedido dirigido à Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, Rua Quinta do Loureiro 13 Loja-2 1350-410 Lisboa, por correio eletrónico para lpcdr@lpcdr.org.pt, ou através dos contactos telefónicos 213648776 / 92 560 99 37.
3. O consentimento da recolha, conservação e tratamento dos dados pessoais considerados, nestes termos, necessários à gestão de associados, é condição para a admissão do associado.
 - a) Para a receção do boletim trimestral, conforme se estabelece adiante, o associado pode optar pelo envio por correio eletrónico ou pelo envio para a morada postal, sendo os dados necessários para este efeito, comunicados à

empresa subcontratada pela Liga Portuguesa Contra as Doenças que deverá assegurar o cumprimento do RGPD.

4. O formulário *on-line* de inscrição para associado requer a cedência de endereço de correio eletrónico.
 - a) Após a notificação de receção de formulário de inscrição para associado *on-line*, estes são guardados no programa de correio eletrónico Outlook, para recolha, conservação e tratamento dos dados pessoais e para prova do consentimento do titular nos termos estabelecidos.
 - b) O programa de correio eletrónico Outlook está inserido em pasta protegida por encriptação cuja chave de acesso é reservada à secretária responsável pelos serviços administrativos da Liga e a um elemento da Direção.
 - c) O formulário preenchido é eliminado do servidor.
5. Atendendo ao número 2 do Artigo 7.º do RGPD, quando o consentimento do titular dos dados concedido no contexto de uma declaração escrita diga também respeito a outros assuntos, deve o referido pedido de consentimento ser apresentado de uma forma que o distinga claramente desses outros assuntos de modo inteligível e de fácil acesso e numa linguagem clara e simples.
 - a) Nesse sentido, em qualquer dos formulários de inscrição para associado (*on-line* ou impresso) é pedido, de forma distinta, o consentimento para o tratamento dos dados apenas para a realização de contactos para eventos por parte da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas [e-mail, carta, telefone e SMS (“Short Message Service”)] ou outros meios que permitam a receção de mensagens independentemente da intervenção dos destinatários.
 - b) Quando não se verifique esse consentimento, não serão efetuados os referidos contactos, sem outra qualquer implicação na qualidade de associado.
6. Em cumprimento da alínea n) do Artigo 4.º dos seus Estatutos, a Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas publica trimestralmente um boletim informativo, constituindo a sua receção, segundo a alínea e) do Artigo 8.º dos Estatutos, um dos direitos dos associados efetivos.
 - a) Para a receção do boletim trimestral em formato digital por correio eletrónico é obrigatório facultar o endereço de correio eletrónico.
 - b) Para a receção do boletim trimestral impresso na morada postal do associado, os dados pessoais necessários (nome e morada completa) são comunicados a parceiros contratuais da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas e tratados por essas entidades subcontratadas que deverão assegurar o cumprimento do RGPD.
7. O pedido de Consulta Multidisciplinar de Síndrome de Sjögren a realizar no Hospital de Santa Maria que seja endereçado à Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, é objeto de formulário próprio a ser preenchido pelo titular dos dados (nome, morada, contactos e número de utente do Serviço Nacional de Saúde) dando o seu consentimento nos seguintes termos:

- a) Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelo respetivo serviço do Hospital de Santa Maria, onde se enquadra a Consulta Multidisciplinar de Síndrome de Sjögren.
 - b) Os dados poderão ser tratados para cumprimento de obrigações legais, nos termos aplicáveis.
 - c) Os dados recolhidos não serão objeto de tratamento pela Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, destinando-se exclusivamente ao pedido de Consulta Multidisciplinar de Síndrome de Sjögren no Hospital de Santa Maria, pelo que serão eliminados imediatamente após o envio ao respetivo serviço.
 - d) O pedido de consulta não representa informação sensível, uma vez que não existe qualquer acesso ao diagnóstico ou informação concreta relativa à saúde do titular dos dados, por parte da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas.
8. O pedido de apoio jurídico endereçado à Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas é objeto de formulário próprio a ser preenchido pelo titular dos dados (nome, morada, contactos, número de anexos e exposição) dando o seu consentimento nos seguintes termos:
- a) Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelo respetivo escritório de advogados que esteja a prestar apoio jurídico à Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas. Os dados poderão ser tratados para cumprimento de obrigações legais, nos termos aplicáveis.
 - b) Os dados recolhidos não serão objeto de tratamento pela LPCDR, destinando-se exclusivamente ao pedido de apoio jurídico, pelo que serão eliminados imediatamente após serem encaminhados.
9. O pedido de empréstimo e devolução de ajudas técnicas é registado em impresso próprio, constando apenas o nome do associado, assinatura e o respetivo número de sócio.
- a) A pessoa responsável pelo empréstimo e/ou pela receção da devolução da ajuda técnica pela Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas deve ser identificada (nome, rubrica ou assinatura).
10. Será realizado um questionário aos sócios, de forma completamente independente ao processo de inscrição, identificando áreas e temas de interesse para escrutínio da informação que deseja receber da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas.
- a) O associado deverá assinalar expressamente os temas de interesse, ou indicá-los expressamente no questionário, comprometendo-se a Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas a cumprir o desejo expresso pelo associado.
 - b) O questionário inclui a possibilidade de integrar qualquer um dos Núcleos da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas.
 - c) Caso o associado pretenda integrar qualquer um dos Núcleos da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, poderá ou não consentir no contacto pela Coordenação do(s) respetivo(s) Núcleo(s).

- d) Caso o associado consinta no contacto pela Coordenação do(s) respetivo(s) Núcleo(s) deverá indicar a forma de contacto que será facultada à(s) Coordenadora(s), devidamente identificada.
 - e) A Coordenação de cada Núcleo, no âmbito da sua atividade na Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, não terá acesso a outros dados pessoais do associado que não sejam o nome e o contacto expressamente indicado para o efeito.
 - f) A integração em qualquer um dos Núcleos da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas não constitui informação sensível ou dado de saúde, sendo independente de qualquer diagnóstico e aberta a todos os associados e/ou voluntários com interesse na área de atuação do(s) respetivo(s) Núcleo(s).
 - g) A não autorização de contacto pela Coordenação do(s) respetivo(s) Núcleo(s) não impede a integração no(s) Núcleos.
11. No formulário de inscrição para voluntariado na Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas são solicitados o nome, o código postal da área de residência, o contacto preferencial, a indicação da área/atividade para que se disponibiliza e a disponibilidade horária para o voluntariado.

4.º

Dados Pessoais não solicitados

1. O funcionamento do apoio ao doente não implica nem pressupõe a recolha de dados pessoais.
 - a) O contacto para apoio ao doente é efetuado pelos interessados para os números telefónicos indicados para o efeito e atendidos pela(s) voluntária(s) afeta(s) ao apoio ao doente.
 - b) Apenas para efeitos estatísticos serão contabilizadas as chamadas efetuadas e recebidas pelos números telefónicos afetos ao apoio ao doente.
 - c) As responsáveis pelo apoio ao doente deverão devolver as chamadas não atendidas.
 - d) Na ausência de resposta à chamada não atendida devolvida, o contacto deverá ser eliminado e contabilizado apenas para efeitos estatísticos.
 - e) Dependendo do tipo de aconselhamento solicitado, as responsáveis pelo apoio ao doente, poderão manter o contacto para acompanhamento da situação, exceto se houver indicação expressa do destinatário da chamada de que não pretende novo contacto.
 - f) Concluído o processo de apoio ao doente, os respetivos contactos deverão ser eliminados.
 - g) Os contactos recebidos na sede, via telefónica ou por correio eletrónico, com pedidos de informação são, para o efeito, considerados similares ao contacto para o apoio ao doente, aplicando-se as alíneas anteriores.

2. Nas plataformas digitais e nas páginas de redes sociais da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas não são recolhidos, conservados ou tratados quaisquer dados pessoais.
3. Candidaturas espontâneas endereçadas a qualquer um dos contactos da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, não serão conservadas, sendo eliminadas conjuntamente com os respetivos dados pessoais, num período máximo de 30 dias.

5.º

Tratamento dos Dados Pessoais

1. A Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus associados.
2. O tratamento dos dados pessoais é executado pela secretária da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, no âmbito das suas funções administrativas.
 - a) Os dados pessoais são registados em base de dados de associados armazenada no computador da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, em área de trabalho de acesso restrito protegida por palavra-chave e inserida em pasta encriptada cuja chave de acesso é atribuída à secretária e a um elemento da Direção.
 - b) Da base de dados de associados é extraída apenas a base de dados necessária para a expedição de cada edição do boletim informativo via postal, comunicada, de forma independente, à empresa subcontratada e que assegura, perante a Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, o cumprimento das disposições do RGPD e a destruição dos ficheiros após o processo.
 - c) Fica assegurada, desta forma, não ser necessária a notificação de retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a entidades terceiras ou subcontratadas, prevista no Artigo 19.º do RGPD.
3. A faturação das quotizações é processada através do sistema TOOnline, de acesso protegido por palavra-chave diferente para a Contabilista Certificada, a secretária e o membro de Direção da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas.
 - a) O processamento dos débitos diretos, requer o preenchimento de um formulário com o número de conta bancária internacional (IBAN) do titular do pagamento e envio por correio eletrónico ou postal do referido formulário assinado, anexando o comprovativo do IBAN.
 - b) Essa documentação é guardada, para efeitos de prova do consentimento/autorização do débito direto, em armário fechado à chave, acedido pela secretária e/ou por elemento da Direção.
 - c) Os dados bancários são preenchidos no sistema SEPA facultado pela entidade bancária, por elemento da Direção.

4. Não poderá haver, no desenvolvimento da atividade da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, outra forma de tratamento de dados pessoais dos associados.
 - a) A Coordenação de cada Núcleo apenas tem acesso aos dados consentidos e facultados no questionário aos associados.
 - b) Na informação e apoio ao doente os dados pessoais não solicitados serão eliminados terminado o processo de resposta ao solicitado.
 - c) No âmbito da atividade da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas e dos seus Núcleos, os contactos com os associados devem ser realizados pela secretária, mediante o consentimento previamente dado pelo associado e assegurando a proteção dos dados pessoais.
5. Os formulários de empréstimo e devolução de ajudas técnicas são tratados e armazenados de forma independente dos dados pessoais do associado.
6. A gestão de associados e dos respetivos dados pessoais integra as funções administrativas da secretária da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, sob supervisão da Direção desta entidade e, para efeitos contabilísticos, sob a supervisão da Contabilista Certificada subcontratada.
7. Os dados pessoais da secretária da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, bem como dos elementos dos órgãos sociais da associação, deverão cumprir os requisitos legais considerados necessários para o efeito e sujeitos apenas ao tratamento legalmente considerado necessário, sendo protegidos por armazenamento em pasta encriptada no computador de acesso restrito por palavra-chave, quando se tratem de documentos digitais e em armário fechado à chave, quando em suporte papel.
8. Em situações pontuais, com o consentimento dos titulares, os dados pessoais de voluntários, colaboradores e/ou associados poderão ser comunicados a companhia seguradora que deverá cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais impostos pelo RGPD.

6.º

Conservação dos Dados Pessoais

1. A Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas apenas conservará os dados pessoais dos associados durante o tempo em que os mesmos permaneçam na qualidade de sócios efetivos, beneméritos ou honorários.
2. Para registo histórico, poderão ser conservados, mediante consentimento, apenas o nome e o número de associado atribuído.
3. Os dados pessoais dos associados serão conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período necessário, sendo eliminados no prazo de 30 dias após ser verificada a perda da qualidade de associado, em conformidade com o estabelecido nos Estatutos da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas.

4. Quaisquer dados pessoais recolhidos ou não solicitados fora do âmbito da gestão de associados, não serão conservados, sendo eliminados após a conclusão do referido processo, no caso das situações descritas nos números 7 e 8 do Artigo 3.º e no número 1 do Artigo 4.º deste Código, e num período máximo de 30 dias no caso das restantes situações.
5. Os formulários de empréstimo/devolução de ajudas técnicas serão eliminados num período de 30 dias após a devolução das ajudas técnicas emprestadas e verificação do seu estado, sendo apenas registado para efeitos estatísticos, o número de dias de empréstimo das ajudas e o número de sócios que dela beneficiaram.

7.º

Direito de acesso, retificação, eliminação e portabilidade dos dados pessoais

1. Os titulares dos dados poderão exercer o seu direito de acesso, retificação e/ou eliminação nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e nos termos dos Artigos 15.º, 16.º e 17.º do RGPD ou solicitar a portabilidade dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Artigo 20.º do RGPD, mediante pedido dirigido à Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, Rua Quinta do Loureiro 13 Loja-2 1350-410 Lisboa, por correio eletrónico para lpcdr@lpcdr.org.pt, ou através dos contactos telefónicos 213648776 / 92 560 99 37.

8.º

Responsabilidade da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas enquanto responsável pelo tratamento

1. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, a Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, enquanto responsável pelo tratamento aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD.
2. Essas medidas descritas neste Código, serão revistas e atualizadas consoante as necessidades.

9.º

Notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo

1. Em caso de violação de dados pessoais, a Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas notifica desse facto a autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que

a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. Se a notificação à autoridade de controlo não for transmitida no prazo de 72 horas, será acompanhada dos motivos do atraso.

10.º

Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados

1. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas comunicará a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada.

11.º

Casos omissos

1. Em situações não previstas no presente Código, a Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas reger-se-á pela legislação em vigor e pelo RGPD.

12.º

Disposições Finais

1. Depois de aprovado em Assembleia Geral de sócios, este Código será apresentado à Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme o número 5 do Artigo 40.º do RGPD, ficando a aguardar o respetivo parecer sobre a conformidade do projeto de código de conduta com o RGPD.
2. Quando aprovado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, este Código deverá ser registado e publicado por aquela autoridade de controlo.

Aprovado em Assembleia Geral a 24 de Março de 2018